



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 23 DE 29 DE JUNHO DE 2021.**

**DECISÃO Nº 453/2021. TC/022100/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Relator:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

### **QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO:**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL.**

Prefeito: Diego Lamartine Soares Teixeira. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros – (procuração: fl. 02 da peça 35).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 20, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 26, o Termo de Conclusão da Instrução da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 29, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 31, a sustentação oral do Advogado Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/13 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da Prefeitura Municipal de Amarante-PI** nos seguintes termos:

- a) *implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;*
- b) *observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.*

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 29 de junho de 2021.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**Jean Carlos Andrade Soares**

Secretário da Primeira Câmara

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 38 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
41*.***-**3-72	JEAN CARLOS ANDRADE SOARES	03/07/2021 22:13:09

**Protocolo:** 022100/2019

**Código de verificação:** 242FFD04-C3B6-4D64-AB12-1FEF36CC4901

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

